

CULTURA POLICIAL

POLICE CULTURE

DA SILVA, Mateus Alves ¹
GOMES JÚNIOR, Cláudio Antônio de Oliveira ²

RESUMO

Diante do entendimento de que cultura é o conjunto de conhecimento adquiridos, que orientam a postura / atitudes dos cidadãos, assim como os vários hábitos e aptidões adotados pelo homem em sociedade; e de que atividade policial faz menção à promoção da segurança pública nacional, através da atuação de profissionais que visam a garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas, temos que cultura policial é um conjunto de atitudes, valores e normas sistematicamente compartilhadas, que servem para administrar tensões criadas pela natureza específica do trabalho policial e pelas práticas organizacionais, sabendo que para tal conjunto existem fatores limitadores de postura e circunstâncias externas que exercem pressão sobre os mesmos.

Palavras-chave: Cultura. Polícia. Cultura Policial

ABSTRACT

Faced with the understanding that culture is the set of acquired knowledge, which guide the posture / attitudes of citizens, as well as the various habits and aptitudes adopted by man in society; and what police activity makes reference to the promotion of national public security, through the work of professionals that aim to guarantee the human and social rights of the people, we have that police culture is a set of systematically shared attitudes, values and norms that serve to to manage tensions created by the specific nature of police work and organizational practices, knowing that for such a set there are limiting factors of posture and external circumstances that put pressure on them.

Keywords: Culture. Police. Police culture

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho é intitulado “*Cultura Policial*” e tem como objetivo analisar a a postura a ser adotada por esses diante de circunstâncias teóricas e práticas vivenciadas pela profissão.

¹ Aluno do Curso de Formação de Soldados do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, matteusalves40@gmail.com; Uruaçu – Go, Maio de 2018

² Professor orientador: Cláudio Antônio de Oliveira Gomes Júnior, Bacharel em Direito, especialização em Docência no Ensino Superior professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, Anápolis – Go, Junho de 2018.

Por cultura policial, temos que este termo é utilizado para discernir acerca de "como os policiais vêem o mundo social e seu papel nele (REINER, 2004)".

Este é um tema bastante comum entre os profissionais da área, mas que não tem o devido reconhecimento quanto ao seu conceito, efeitos e consequências por parte da sociedade. Várias leis e normas determinam as posturas e atitudes a serem adotadas pelos policiais no exercício de suas profissões, dentre elas podemos citar o Código Penal, o Regimento Interno da Polícia Militar, dentre outros.

O objetivo é analisar o instituto da cultura polícia, iniciando pela análise separada das duas palavras e em seguida, para em seguida perceber que a cultura policial faz referencia ao modo como os mesmos lidam com o perigo a que estão expostos, como reagem a ele, e ainda como vai realizar a abordagem de suspeitos, identificando-a e reagindo à referida atitude suspeita. Toda essa postura / cultura decorre da análise que o policial deve aprender a fazer das situações a que ele e terceiros estão submetidos, analisando o "grau de perigo" e promovendo a atitude adequada.

A problemática gira em torno dos seguintes questionamentos: o que norteia o trabalho do policial militar frente às intempéries relacionadas a tal atividade? Qual o conceito de Cultura? O que ser um policial? E por fim, o que chega a ser a cultura policial?

Sua relevância reside na intervenção e reflexos que a cultura policial provoca na sociedade, uma vez que a mesma afeta profundamente a vida das pessoas, tanto as que são abordadas como as que presenciam. A polícia em si e seu exercício são responsáveis diretamente pelo cumprimento da lei, elas são essenciais à garantia dos direitos do cidadão, somente isso já torna o tema essencial à formação e capacitação do profissional, assim como para a sociedade de modo geral.

Este será desenvolvido através de pesquisa documental, que é a técnica realizada a partir da análise de documentos, sejam eles contemporâneos ou antigos, assim como pesquisa bibliográfica para se estabelecer uma fundamentação teórica do objeto desse estudo. O material a ser utilizado será explorado a fim de detectar teorias e conceitos acerca do problema estudado, utilizando uma metodologia comparativa das teorias de grandes doutrinadores conceituados. Tal método será utilizado com o intuito de enriquecer o estudo. Por fim, diante das pesquisas utilizar-se-á o método dedutivo, onde se parte de verdades universais para obter conclusões particulares.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A profissão do policial possui particularidades que nenhuma outra possui, como por exemplo, a exposição constante a ameaças e a riscos incalculáveis. Segundo REINER (2004):

O policial enfrenta ameaças de ataque súbito por outras pessoas, e não os riscos mais calculáveis do acaso, físicos ou ambientais. É claro que a extensão da seriedade é variável. Mas ao dobrar cada esquina, a cada campanha que toca, o policial enfrenta perigos, que, se não são armas de fogo podem ser, no mínimo, punhos.

Mesmo sabendo que essa exposição aumenta no caso da profissão ora discutida, é notório que a sociedade em geral vive em constante policiamento, pois é inerente ao ser humano. O instinto de defesa acompanha todos os indivíduos. No que tange a cultura policial, “levando em consideração que o homem é um animal social involuntário, o policiamento é praticamente universal” BAYLEY, (2001)

Mesmo diante do entendimento do que seja cultura policial, não há atualmente uma pacificidade acerca do tema proposto entre os doutrinadores. Assim, salutar colacionar o seguinte entendimento:

A cultura policial – como qualquer outra, não é monolítica... há variantes particulares – “subculturas” – que se podem distinguir no interior da cultura policial mais geral, geradas por experiências distintas, associadas a posições estruturais específicas, ou por orientações especiais que os policiais trazem de suas biografias e histórias anteriores. Somado a isso, entre as forças, as culturas variam, modeladas por diferentes padrões e problemas de seus ambientes, e pelos legados de sua história. (REINER, 2004).

Insta ressaltar que o ordenamento jurídico pátrio norteia as atividades policiais, trazendo uma série de requisitos para a atuação do policial em geral. Prova de tal afirmativa, vem da análise de algumas leis contidas em tal ordenamento, como no artigo 234 do Código de Processo Penal Militar:

Art. 234, § 1º- O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o Art. 242."

Observa-se uma restrição a atuação policial acerca do uso de algemas, sendo este um ponto capaz de determinar grande parte do agir do policial.

Da análise do referido artigo, convém colacionar que o mesmo se refere às limitações a atuação do policial quanto ao uso de um de seus instrumentos de trabalho.

O conteúdo do artigo 242 do Código de Processo Penal Militar também é um limitador da profissão, pois relaciona aqueles em quem não serão permitidos usos de algemas:

Art. 242:

- a) Os Ministros de Estado;
- b) Os Governadores ou Interventores de Estado, ou Territórios, o Prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e Chefes de Polícia;
- c) Os membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembléias Legislativas dos Estados;
- d) Os cidadãos inscritos no livro de Mérito das Ordens Militares ou civis reconhecidas em lei;
- e) Os Magistrados;
- f) Os Oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Copos de Bombeiros Militares, inclusive da reserva, remunerada ou não, e os reformados;
- g) Os Oficiais da Marinha Mercante Nacional;
- h) Os diplomados por faculdade ou instituto, superior de ensino nacional;
- i) Os Ministros do Tribunal de Contas;
- j) Os Ministros de Confissão Religiosa.

Ademais, em detida análise ao que fora colacionado acima, temos que na cultura policial algumas normas limitam a atuação do mesmo, fato este que influencia diretamente na postura a ser adotada.

Prova disso, é que, além do ordenamento jurídico pátrio, ainda existem os tratados e convenções aos quais o país é signatário e regem, também, o trabalho do policial, sobretudo o militar. Vejamos o artigo 24, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948:

No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Visto isso, temos que a vigente Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, assevera diversos direitos e deveres ao cidadão de modo a influenciar diretamente nas relações sociais, bem como na atuação do policial.

Como forma de entender melhor sobre tais afirmativas no que tange aos direitos e deveres supra mencionados, podemos colacionar parte importante e esclarecedora da Constituição Pátria, em seu artigo 1º, que assim dispõe:

"Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
[...]
II – a cidadania;
III – a dignidade da pessoa humana;
[...]"

Destarte, sobre tais informações, captamos uma série de fatores que influenciam diretamente na cultura policial, sendo estas a segurança pública, as limitações à atuação do policial, o exercício de direitos e liberdades do cidadão, o direito à cidadania e dignidade humana, entre outros.

Diretamente relacionados ao ponto chave do presente estudo, podemos observar que um dos elementos capazes de influenciar na produção da cultura policial é “a pressão colocada sobre cada policial individualmente para produzir – para ser mais eficiente do que legal, quando as duas normas estão em conflito” (SKOLNICK, 1966).

Assim, MUIR (1977) trata da análise do perfil policial da seguinte forma:

Um policial se torna um bom policial na medida em que consegue desenvolver duas virtudes. Intelectualmente, ele precisa compreender a natureza do sofrimento humano. Moralmente, ele precisa resolver a contradição de como atingir os fins justos empregando meios coercitivos. Um policial que desenvolve esse senso trágico e essa equanimidade moral tende a realizar um bom trabalho, mostrando mais confiança, habilidade, sensibilidade e conhecimento.

Ademais, na literatura pelo alcance a um denominador comum, no que tange ao termo da cultura policial, REINER (2004) assim dispõe:

[...] os policiais tendem a adquirir uma série de pontos de vista descritos, corretamente como “cínicos” ou como “pessimismo policial”. [...] Quase sempre eles desenvolvem uma couraça amarga,

vendo todas as tendências sociais em termos apocalípticos, com a polícia sendo a minoria sitiada prestes a ser aniquilada pelas forças da barbárie.[...] A verdadeira força do rígido ponto de vista dos policiais deriva-se da capacidade de recuperação de seu senso de missão.

Em suma temos que a cultura policial é o conjunto de posturas, costumes, aptidões, crenças adquiridos não somente de maneira teórica com as normas e legislações que regulam sua profissão mas também as promovidas pelo exercício dela, mediante as pressões a que estão expostos, assim como os riscos e ameaças que se submetem constantemente.

3 METODOLOGIA

Para dar cientificidade ao presente artigo, buscar-se-á uma série de análises de estudos já realizados por diversos autores e doutrinadores acerca do referido tema. Desse modo, a revisão de literatura utilizada no presente artigo norteará os fundamentos adotados na defesa do tema, bem como estará aliado a uma busca incessante de inteligibilidade acerca do tema e seus assuntos correlatos.

Sendo desenvolvido através de pesquisa documental, que é a técnica realizada a partir da análise de documentos, sejam eles contemporâneos ou antigos, assim como pesquisa bibliográfica para se estabelecer uma fundamentação teórica do objeto desse estudo.

Utilizar-se-á a metodologia comparativa das teorias de grandes doutrinadores conceituados, com o propósito de enriquecer e dar mais credibilidade ao trabalho.

E por fim, diante das pesquisas utilizar-se-á o método dedutivo, onde se parte de verdades universais para obter conclusões particulares.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como afirmado anteriormente, a cultura policial é o foco deste trabalho assim como o contexto que influencia em seu surgimento. Antes então de definirmos

o termo “cultura policial” se faz necessário demonstrar o conceito dessas duas palavras tão ricas de significados e interpretações.

Definir o termo cultura não é uma tarefa tão simples, pois ela envolve várias áreas tais como sociologia, antropologia, história, comunicação, dentre outras, e cada uma delas tem uma interpretação diferente devido ao enfoque e uso da mesma. Sem mencionar que conforme Cuche (2002, p.203) ela por vezes tem sido utilizada como sinônimo de “mentalidade”, “espírito”, “tradição” e “ideologia”. Por isso ouvimos comumente as expressões “cultura política”, “cultura empresarial”, “cultura agrícola”, “cultura de células”. Sendo assim, de maneira abrangente, temos que:

Cultura é este conjunto complexo que inclui conhecimento, crença, arte, lei costumes e vários outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. (LEVI-STRAUSS, apud MELLO 1986, p. 397).

Segundo Mello (1986) , “na verdade, a cultura, em sentido largo é todo o conjunto de obras humanas”. Sendo assim o ser humano é colocado como o enfoque deste conceito, com sua racionalidade e atitudes.

Desta forma a cultura pode ser entendida como o aglomerado de características que determinam regras gerais e comuns de comportamento, identificando um ser ao grupo:

Para nós, “cultura” não é simplesmente um referente que marca uma hierarquia de “civilização”, mas a maneira de viver total de um grupo, sociedade, país ou pessoa. Cultura é, em Antropologia Social e Sociologia, um mapa, um receituário, um código através do qual as pessoas de um dado grupo pensam, classificam, estudam e modificam o mundo e a si mesmas. (DA MATTA, 1986, p. 123)

Segundo Griswold, “Cultura refere-se ao lado expressivo da vida humana, em outras palavras, ao comportamento, objetos, e idéias que podem ser entendidas para expressar, ou para significar alguma outra coisa.” (2003, p. 12)

Já o conceito de polícia também carece ser mencionado aqui, uma vez que se refere a uma categoria de profissionais que suas condutas determinadas por normas e regimentos próprios.

A idéia do que é polícia é algo que alcança as pessoas desde criança, quando começam a enxergar policiais como aqueles que prendem quem faz coisa errada. De certa forma, a afirmação não é de toda errada. Porém o conceito de polícia vai muito além. Trata-se de um órgão responsável diretamente pelo cumprimento da lei, elas são essenciais à garantia dos direitos do cidadão.

Segundo Cotta (2004, p. 7 e 8) o que merece ser destacado é a idéia de polícia como força pública. De acordo com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, “a garantia dos Direitos Humanos e os dos cidadãos requer uma força pública; esta é, portanto, instituída em benefício de todos, e não para a utilidade particular daqueles a quem ela é confiada”. (COTTA, 2004, p. 7 e 8)

O exercício de policiamento faz menção às atividades que visam manter a ordem, agir preventivamente no intuito de combater a criminalidade, tal exercício pode ser exercido também pela sociedade e/ ou vítima que comunica e denunciar os crimes presenciados / sofridos.

Vale citar aqui o conceito que existia em Portugal inicialmente, que não a entendia como um órgão específico.

A polícia seria entendida como a “ordem estabelecida para a segurança e comodidade pública dos habitantes” ou a “boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabeleceu para a sociedade nas cidades”. Esse seria o entendimento português no início do século XVIII. (COTTA, 2004, p. 13)

Quando foi criada (a Polícia) ela não cuidava somente de crimes, ela sempre buscava promover ações que visavam a ordem e bem estar social.

Para além do controle da população e do espaço, a Intendência (polícia) preocupou-se em desenvolver ações nas áreas de salubridade pública, abastecimento regular e eficaz de gêneros alimentícios, iluminação pública, construção de estradas, arborização, construção e reparo de chafarizes. Também foi a responsável pelo combate aos incêndios; pelas reformas das academias; censura dos livros e panfletos que circulavam contra os bons costumes; e pelas políticas de fomento ao teatro e à ópera. (COTTA, 2004, p. 10, nosso grifo)

Desta feita, ao relacionarmos os dois conceitos temos conforme Paoline (2003, p. 204) que cultural policial pode ser entendida da seguinte forma:

“... na dimensão ocupacional, a cultura policial é vista como um conjunto de atitudes, valores e normas sistematicamente

compartilhadas, que servem para administrar tensões criadas pela natureza específica do trabalho policial e pelas práticas organizacionais. Estas atitudes incluem uma postura de desconfiança e suspeição, e a prescrição de se relacionar com os cidadãos e situações do cotidiano a partir da ameaça potencial que elas possam representar ao exercício da autoridade pelo policial; uma orientação cínica frente às demandas do trabalho; forte ênfase nos elementos do mandato policial relacionados à implementação da Lei; uma atitude de oposição frente ao cidadão; e a norma máxima de lealdade aos colegas policiais”.

Podemos dizer, então, que a cultura policial é uma maneira como tais profissionais absorvem o impacto do perigo próprio de sua atividade, real ou simbólico e a maneira como reagem a eles (BITTNER, 1990, CRANK, 1998, SKOLNICK, 1966).

O policial é aquele profissional que está exposto à uma série de conflitos quando do exercício de suas atividades. E um dos pontos marcante da chamada cultura policial é o “espírito de corporação” que é reforçado pelo caráter militarizado do treinamento que, além de influenciar as expectativas do público em relação aos policiais, vistos como soldados contra o crime (SKOLNICK & FYFE, 1993: 113-114), sem mencionar que o mesmo autor ainda afirma que “só um policial é capaz de entender o serviço de polícia”.

Além do perigo inerente à profissão os policiais ainda precisam desenvolver, conforme Skolnick (2011) respostas, na maioria rápidas, às pressões diárias e de cada caso atendido para que pareçam eficientes. A procura por essa eficiência por vezes faz com que o profissional valorize mais a resolução de crimes e realização de prisões do que o objetivo principal que a promoção da segurança pública e do bem estar social de maneira preventiva. Porém Reiner (2004), afirma que essa visão e pressão não surgem somente de maneira externa, mas é algo intrínseco às organizações policiais, que encaram seu trabalho como a maneira de “proteger os fracos da ação dos predadores”.

Sendo assim, respondendo a um dos questionamentos propostos deste trabalho, o que norteia o trabalho do policial militar frente às intempéries relacionadas a tal atividade deve ser o proposto em lei, legalmente fundamentada no Código de Processo Penal.

Um outro traço importante e que merece destaque referente à cultura policial e referente à abordagem diante de uma atitude de suspeita, é a forma como vai identificar, analisar o “grau de perigo” e promover a abordagem. Isso encontra-se

devidamente fundamentado no Código de Processo Penal, que em seus artigos 240 e 244 trata desse tema, definindo que, mesmo sem mandato, o policial pode realizar busca domiciliar ou pessoal em caso de fundada suspeita.

E para que haja a formação dessa cultura é primordial o ensino, seja ele cotidiano, vivenciado pelos menos, ou dentro das salas de aulas mesmo. Nos cursos de capacitação, são apresentadas as necessidades do curso, a relação entre teoria e prática, a complexidade do exercício da profissão, dentre outros aspectos.

O policial precisa ter uma formação acadêmica multidisciplinar, em que as áreas humanísticas, jurídicas, administrativas e técnicas-profissionais sejam abordadas de forma interdisciplinar e com temas fundamentais de cada uma delas, ensejando a transversalidade do currículo. O estado da arte de cada área deve ser focado sob a ótica do ofício de polícia. O currículo de formação e qualificação dos policiais deve proporcionar sua autonomia para poder enfrentar os conflitos e buscar a melhor solução. O policial precisa ter uma formação própria, pois apenas o Direito não forma um policial, a Administração não forma um policial, a Sociologia não forma um policial; ou seja, o policial, pela complexidade da sua atividade e importância das atividades de prevenção, teria que ter todo um processo de conteúdo próprio. (PMESP, DGE, 2010, p. 130)

Sem deixar de mencionar também o que fora dito anteriormente, que conforme MUIR (1977) é necessário que:

Um policial se torna um bom policial na medida em que consegue desenvolver duas virtudes. Intelectualmente, ele precisa compreender a natureza do sofrimento humano. Moralmente, ele precisa resolver a contradição de como atingir os fins justos empregando meios coercitivos. Um policial que desenvolve esse senso trágico e essa equanimidade moral tende a realizar um bom trabalho, mostrando mais confiança, habilidade, sensibilidade e conhecimento.

Porém é necessário enfatizar aqui que não basta o ensino teórico, as matérias práticas de abordagem ou postura defensiva, é necessário que essa cultura, essa postura policial seja pautada em valores, na ética e na moral para que a missão a que são convocados seja cumprida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os policiais constantemente se deparam com situações que exigem deles atitudes rápidas, humanas, coercitivas e moralmente corretas. As posturas a serem adotadas por um policial é apresentado ao mesmo teóricamente e as tem devidamente regulada pelo Código Penal, pelo Regimento Interno da Polícia Militar, dentre outros dispositivos legais.

Dentre essas atitudes, podemos citar como já dito no desenvolvimento deste trabalho, uma postura de desconfiança e suspeição, e a prescrição de se relacionar com os cidadãos e situações do cotidiano a partir da ameaça potencial que elas possam representar ao exercício da autoridade pelo policial; uma orientação cínica frente às demandas do trabalho; forte ênfase nos elementos do mandato policial relacionados à implementação da Lei; uma atitude de oposição frente ao cidadão; e a norma máxima de lealdade aos colegas policiais. Todas essas posturas e atitudes compõem a cultura policial extensamente debatida neste trabalho.

A sociedade em geral espera sempre que o agir do policial militar no enfrentamento do trabalho diário atenda os desígnios da função social e o respeito ao ser humano a que tem sua missão proposta.

REFERÊNCIAS

BAYLEY, David. Criando uma Teoria de Policiamento. In: BAYLEY, David. Padrões de Policiamento. São Paulo: Edusp, 2001.

BITTNER, Egon. The Police on Skid-Row: a study of peace keeping. American Sociological Review, Vol. 32, Nº 5, October 1967, 699-715.

BRASIL, Presidência da República. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html Acesso em: 15 de abril de 2018

_____. Presidência da República. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 15 de abril de 2018

CUCHE, Denys. O Conceito de Cultura nas Ciências Sociais. Tradução de Viviane Ribeiro. 2 ed. Bauru: EDUSC, 2002.

DA MATTA, Roberto. Você tem cultura? In: Explorações – ensaios de sociologia interpretativa. Rio de Janeiro: Rocco, 1986, p.121- 129.

GRISWOLD, Wendy. Cultures and Societies in a Changing World. Chicago: Sage, 2003.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. Lisboa: Presença, 2000.

MELLO, Luiz Gonzaga de. Antropologia Cultural. Petrópolis: Vozes, 1986.

MONJARDET, Dominique. O que faz a polícia. São Paulo: EDUSP, 2003.

MUIR JR., K.W. Police: streetcorner politicians. Chicago: Chicago University Press, 1977.

PAOLINE, Eugene A. III. Toward a richer understanding of Police culture. Journal of Criminal Justice, Nº 31, 2003.

REINER, Robert. A cultura policial in: REINER, Robert. A política da polícia. Tradução Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

SKOLNICK, Jerome H. Justice Without a Trial. Law enforcement in democratic society. New York: John Wiley, 1966.

SKOGAN, Wesley. FRYDL, Kathleen (orgs.) Fairness and Effectiveness in Policing. Washington, The National Academies Press, 2004.